

LEI Nº 11.350, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera o inc. IX do art. 2º da Lei nº 8.936, de 3 de julho de 2002 – que cria o Fundo Monumenta Porto Alegre e dá outras providências –, alterada pela Lei nº 9.839, de 6 de outubro de 2005, substituindo o representante da Câmara Municipal de Porto Alegre por representante do Gabinete do Prefeito no Conselho Curador do Fundo Monumenta Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inc. IX do art. 2º da Lei nº 8.936, de 3 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 9.839, de 6 de outubro de 2005, conforme segue:

“Art. 2º

.....

IX – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, indicado por este.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de setembro
de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Sergius Gonzaga,
Secretário Municipal da Cultura.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.